

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

CONTRATO N. 21/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Zacarias da Costa, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado, a SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.761.180/0001-12, com endereço na Rua Ribeirão Preto, 6541, Cuniã, CEP 76.824-432, Porto Velho - Rondônia, fone (69) 3226-1852/9232-7310, email: shekinahservicos@uol.com.br, neste ato representada pelo Senhor Dartagnan Donoso, inscrito no CPF n. 325.426.152-68 e portador(a) do RG n. 1042055 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 50/2012, nos autos do Processo TRT ADM. N. 01077-15.2012.414.0000.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de reforma do prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, em consonância com o Termo de Referência, memorial descritivo de materiais e serviços e proposta comercial da Contratada.

Parágrafo único - Os serviços serão realizados nas dependências do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, situado a Rua Benjamin Constant, nº 1121, Bairro Centro, em Rio Branco/AC, em sua maioria à noite, nos sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇO**

I - Conforme memorial descritivo de materiais e serviços (Anexo ao Termo de Referência do Edital)

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); de acordo com o disposto no presente Contrato e especificações da proposta apresentada.

§1º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

§2º Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via internet, contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço do Tribunal, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

§3º A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

§4º De acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF 20, de 11/10/07, o TRT - 14ª Região não fará a retenção da

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

contribuição previdenciária. No entanto, a contratada deverá comprovar seu recolhimento nas épocas próprias, de acordo com a IN MPS/SRP 03, de 14/07/05.

§5º O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS), devendo delas constar o número e o valor do contrato.

§6º Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/AC, matrícula da obra no INSS e Relação de empregados.

§7º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

§8º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

§9º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§10º A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatúra/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

§11 Não será efetuado qualquer tipo de

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato.

**§12 Os preços serão fixos e irreajustáveis.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

I - A CONTRATADA compromete-se a:

a) Informar no admissional ao seu funcionário, individualmente ou em grupo, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, sobre o local em que realizará suas atividades, especificando os riscos a que estará exposto (físico, químico, biológico e de acidentes), as atitudes seguras, sobre os equipamentos de proteção individual que lhe serão fornecidos descrevendo a forma de utilizar e o objetivo de cada um.

b) solicitar do funcionário a assinar um formulário alegando estar instruído com as informações admissionais exigidas na Resolução nº 98/2012, que ficará disponível para verificação pelo Gestor do contrato;

c) cumprir a capacitação exigida na Resolução nº 98/2012 do CSJT, durante a vigência do contrato, por meio de funcionário qualificado, para realizar no início da jornada de trabalho, capacitação de no mínimo 6 (seis) minutos diariamente, até atingir a carga horária de no mínimo 2 (duas) horas mensais, com os funcionários, verificar se todos estão uniformizados e de posse de seus equipamentos individuais de segurança, devendo dialogar com a equipe sobre temas relacionados a prevenção de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais, promoção de saúde e segurança no trabalho, em conformidade com a atividade a ser realizada. A comprovação de presença, devidamente assinada pelos funcionários da empresa, deverá ser apresentado, mensalmente, ao gestor do contrato, juntamente com a nota fiscal dos serviços;

d) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;

e) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados conforme Termo de Referência e seus anexos;

f) executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

g) reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;.

h) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

i) registrar o contrato junto ao CREA/AC, na forma da legislação pertinente;

j) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

l) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

m) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

n) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;

o) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO                 | QUANTIDADE |
|-------------------------------|------------|
| Encarregado de obra           | 01         |
| Engenheiro Civil ou Arquiteto | 01         |

p) Encarregado de Obra - Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

q) Engenheiro Civil ou Arquiteto - Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra.

r) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços, conforme item 05.17 do Memorial Descritivo do Termo de Referência.

s) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

t) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante.

u) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

v) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

x) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

z) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

a2) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

b2) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

c2) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, accidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

d2) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

e2) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f2) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou à admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) expedir a Ordem de Serviço após a apresentação da garantia pela Contratada;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

h) Notificar à CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

l) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

m) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

n) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

o) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

p) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

q) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração.

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

Pública.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será a partir da assinatura do contrato perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas Programa de Trabalho Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho do TST e Programa de apreciação de Causas, no elemento 3390.39, no valor total de R\$ 480.000,00.

**CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança do Contratante, quanto à execução dos serviços e prestação da garantia, a Contratada deverá optar, como condição para assinatura do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue e contra recibo.

§ 2º A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

§ 3º A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, admitindo-se prorrogação, desde que

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, com os fatos arquivados no Diário de Obra.

**S1º** A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o presente instrumento, com o Termo de Referência-TR, o memorial descritivo de materiais e serviços, em consonância com a sua proposta e em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico n.50/2012.

**CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DA OBRA**

A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA ONZE - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados e recebidos nas dependências do prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, situada na Rua Benjamin Constant, 1121 - Bairro Centro, em Rio Branco/AC.

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

**CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante, poderá aplicar as seguintes sanções, à Contratada garantido o direito de defesa:

I - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto;

II - advertência;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

IV - rescisão do Contrato ou anulação do instrumento equivalente;

V - suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com o TRT-14<sup>a</sup> Região por até 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do TRT-14<sup>a</sup> Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações, ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei N° 8.666/93.

\$1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

\$2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

\$3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei N° 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n° 50/2012 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Administrativo TRT ADM N° 0001077-15.2012.514.0000;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei N° 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único. - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei N° 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**

exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial e pelo Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços da Diretoria de Serviço de Infraestrutura e Logística e Segurança-DSILS, e na sua ausência, pelo seu substituto, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

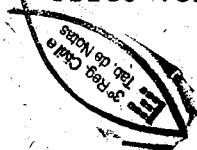
Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

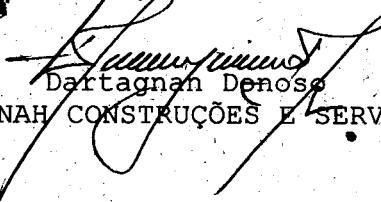
As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 03 de outubro de 2012.



  
CONTRATANTE

  
Dartagnan Denoso  
SHEKINAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

